



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(*Batalhão de Engenheiros/1855 – 1º Batalhão Ferro-Viário/1920*)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2026 AO
CONTRATO 14/2024.**

O presente termo de apostilamento tem como normas regedoras a Lei nº 14.133/21, Concorrência nº 90001/2024 (Processo Administrativo nº 65307.010337/2024-10). Empresa **FRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**, contratação de serviços periciais de engenharia de Construção do Sangradouro (Vertedouro), Tomada D'água, demolição e construção de Ponte, fornecimento e instalação de sistema elétrico, instrumentação, estação de recalque, britagem, sinalização viária e obras complementares, localizadas na Barragem de Arvorezinha, em Bagé-RS.

A União, por intermédio do 1º Batalhão Ferroviário, representada neste ato pelo Tenente Coronel VICENTE DA SILVA COSTA, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 618, de 22 de maio de 2025, do Comandante do Exército, publicada no DOU Nº 96 de 23 de maio de 2025, portador da Carteira de Identidade nº ***091***9, tendo em vista o contido há necessidade de aplicação do reajuste contratual conforme previsto na cláusula 7. do Termo de Contrato nº 14/2024:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de abril do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Tendo em vista o exposto, conforme a memória de cálculo do reajustamento, sou de parecer

favorável ao acréscimo de **R\$ 2.386.735,27** (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos) ao valor do contrato, referente ao reajuste contratual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de 12 meses, o percentual de 7,5426%.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial celebrado.

Documento assinado digitalmente
 **VICENTE DA SILVA COSTA**
Data: 13/04/2026 16:47:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICENTE DA SILVA COSTA – TC
Ordenador de Despesas - 1º B Fv